



DELIBERAÇÃO CVM Nº 707, DE 02 DE ABRIL DE 2013

Delega competência à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI para autorizar a adoção de sistemas alternativos de cadastro de que trata o § 5º do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

O **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

- a) o art. 5º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, determina que o intermediário deve efetuar e manter o cadastro de seus clientes com o conteúdo mínimo determinado em norma específica;
- b) o conteúdo mínimo do cadastro está definido no Anexo I da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999;
- c) o § 5º do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 1999, estabelece que o Colegiado da CVM pode autorizar a adoção de sistemas alternativos de cadastro, desde que satisfaçam os objetivos das normas vigentes e adotem procedimentos passíveis de verificação;
- d) o Colegiado já teve a oportunidade de apreciar, em diversas ocasiões, sistemas alternativos de cadastro de idêntico teor e fundamento, tendo autorizado sua implantação na totalidade dos casos, que representam, portanto, um entendimento uniforme desta Autarquia; e
- e) a celeridade na tramitação de pedidos para a adoção de sistemas alternativos de cadastro representa inegáveis benefícios não apenas para o solicitante, mas também para o mercado como um todo;

DELIBEROU:

I – delegar ao titular da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários a competência para autorizar os intermediários a adotarem sistemas alternativos de cadastro, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes, tenham procedimentos passíveis de verificação e estejam em consonância com os precedentes do Colegiado acerca do tema; e

II – que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente